HABEAS CORPUS Nº 501.971 - SP (2019/0092991-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		MAIRA FERREIRA DIAS - SP330196
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	JEFFERSON HENRIQUE DOS SANTOS (PRESO)
PACIENTE	:	JULIANA PEREIRA DA SILVA (PRESO)

DECISÃO

THIAGO PEREIRA DA SILVA e **JULIANA PEREIRA DA SILVA** alegam sofrer constrangimento ilegal em seu direito de locomoção, em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** na Apelação Criminal n. 0001439-03.2017..26.0050.

Depreende-se dos autos que os pacientes foram condenados como incursos no art. 157, § 2º, I, II e V, c/c o art. 14, II, e art. 158, §§ 1º e 3º, c/c o art. 14, II, a forma do art. 69, todos do Código Penal.

Nesta Corte, a impetrante busca, inclusive liminarmente, o redimensionamento das penas impostas, uma vez que foram majoradas sem fundamento idôneo.

Decido.

A medida de urgência formulada – revisão da dosimetria da pena – confunde-se com o próprio mérito do *mandamus*, motivo pelo qual deverá ser analisada em momento oportuno pelo órgão colegiado, quando serão minuciosamente examinados os fundamentos embasadores dos pedidos.

À vista do exposto, **indefiro a liminar.**

Devidamente instruídos os autos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**